

## **ATA 517º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-AP**

1 Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte, às nove horas a sala de reunião  
2 de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – COREN-AP, situado  
3 à Avenida Duque de Caxias, 1308 - Centro. Macapá – Amapá reuniram-se os  
4 Conselheiros do Regional do órgão, estando presentes os seguintes Conselheiros  
5 Titulares: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Dra. Ingride Lima dos Reis,  
6 Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira e Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto e,  
7 suplentes, Dr. Quintino dos Santos Marinho, Nayani Costa de Melo e Dra. Angela do  
8 Socorro de Souza Vaz e Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre para  
9 realização da 517º Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP, que se dará nos  
10 dias doze e treze do mês de março do ano corrente, nos horários de 09h as 12h e  
11 14h as 18h. **EXPEDIENTES: ITEM 1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**  
12 Quórum presente. Secretária registra as seguintes ausências justificadas:  
13 Conselheira Emília esteve ausente no período da manhã do dia 12/03/20;  
14 Conselheira Angela esteve ausente no período da manhã dos dias 12 e 13/03/20;  
15 Conselheira Rosemeire esteve ausente no período da manhã do dia 12/03/20 e na  
16 tarde do dia 13/03/20; Conselheira Teresa Cristina esteve ausente no período da  
17 tarde dos dias 12 e 13/03/20; Conselheiro Kleverton esteve ausente no dia 12/03/20.  
18 **ITEM 2. COMUNICADO DA PRESIDENTE:** Presidente informa sobre sua  
19 participação na 4ª oficina de convergências metodológicas que se realizará nos dias  
20 19 e 20 de março de 2020, e que o conselheiro Kleverton irá assumir como  
21 presidente interino. **ITEM 3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:** Conselheira  
22 Ingride informa que estará ausente no período de 16 a 20 de março do ano corrente,  
23 pois estará participando de modulo de aulas do mestrado profissional convenio do  
24 Cofen/Unb em Brasília. **ORDEM DO DIA: ITEM 4. Leitura e aprovação da Ata da**  
25 **516º Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP:** Realizada leitura da ata da  
26 516º Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP, sem discussão, aprovada. **ITEM 5.**  
27 **A Empresa Instituto Mediar apresenta minuta de termo de fomento de**  
28 **cooperação técnica de parceria de mediação, negociação e capacitação de**  
29  **cursos e palestras:** Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre  
30 o documento, que propõe termo de cooperação técnica para mediação, negociação

31 e capacitação voltado para o ambiente interno de gestão do Regional como também  
32 para os inscritos no órgão; Presidente acrescenta que a parceria não é isenta de  
33 custos e por esse motivo, no momento, o Regional não dispõe de financeiro para a  
34 contratação. Conselheira Ingride corrobora do entendimento da Presidente, que a  
35 parceria seria extremamente benéfica para o Coren, contudo a falta de recurso  
36 constitui impedimento para contratação. Sem mais discussão. Ao Gabinete para  
37 proceder ao arquivamento do documento. **ITEM 6. E-mail Clínica Psiquiátrica –**  
38 **convite para congresso no período de 02 a 04 de Abril de 2020, temas:**  
39 **Neurofeedback, Neuromodulação, Neurocircuitos, Novas Psicoterapias,**  
40 **Psiquiatria digital, Nutracêutica, Mindfulness, Canabidiol, Cetamina:** Dado  
41 conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre o documento, que trata  
42 sobre congresso promovido pelo Departamento de Psiquiatria da FMUSP, com as  
43 temáticas citadas em epígrafe. Presidente informa que aqueles que tiverem interesse  
44 em participar do evento, serão as próprias expensas. Sem discussão. Ao Gabinete  
45 para proceder ao arquivamento do documento. **ITEM 7. E-mail de Camila Adinolfi,**  
46 **responsável pela CONDEPE vem convidar para 3ª edição do Congresso de**  
47 **Desenvolvimento profissional em Enfermagem:** Dado conhecimento, Presidente  
48 realiza breve exposição sobre o documento, que trata sobre o evento do CONDEPE  
49 que ocorrerá nos dias 22 a 23 de abril de 2020, momento em que serão abordados  
50 temas diversificados e dinâmicas personalizados. Presidente informa que aqueles  
51 que tiverem interesse em participar do evento, deverão custeá-lo. Sem discussão.  
52 Ao Gabinete para proceder ao arquivamento do documento. **ITEM 8. E-mail sobre a**  
53 **43ª edição 02/2020 – Enfermagem Estética é destaque do boletim informativo:**  
54 Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre o documento, que  
55 trata sobre a atuação da enfermagem no campo da estética, sobre os procedimentos  
56 que os enfermeiros podem realizar conforme a Resolução Cofen nº 626/2020. Sem  
57 discussão. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento do documento. **ITEM 9.**  
58 **Ofício Circular nº 0009/2020-GAB/PRES – Considerando a Resolução Cofen nº**  
59 **601/2019, que altera o regulamento para concessão do Prêmio Anna Nery,**  
60 **aprovado pela Resolução Cofen nº 482/2015, vem solicitar que seja indicado o**  
61 **profissional ao prêmio Anna Nery até o dia 29 de Maio de 2020:** Dado  
62 conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre o documento e sugere que

63 seja indicado um profissional enfermeiro e um profissional técnico de enfermagem  
64 para serem homenageados no Prêmio Anna Nery. Acrescenta que cada conselheiro  
65 devesse indicar um profissional enfermeiro e um técnico, para que na próxima reunião  
66 seja feita a votação conforme critérios previstos na Resolução Cofen nº 601/2019.  
67 Recomenda que cópia do ofício em epígrafe seja encaminhado ao coordenador da  
68 comissão do 23º CBCENF. Sem mais. Ao Gabinete para encaminhar cópia do ofício  
69 ao Sr. André Luis, coordenador da comissão do 23º CBCENF, para conhecimento.  
70 **ITEM 10. Ofício Circular nº 001/SINFORGEDS/2020 – Convida para VI**  
71 **SINFORGEDS no período de 25 a 29 de Maio de 2020 no Ceará:** Dado  
72 conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre o documento, que convida  
73 para participar do Seminário Internacional de Informação para Saúde promovido pela  
74 Universidade Federal do Ceará, no período de 25 a 29 de maio de 2020. Presidente  
75 informa que aqueles que tiverem interesse em participar do evento, deverão custeá-  
76 lo. Sem discussão. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento do documento.  
77 **ITEM 11. Ofício Circular nº 0013/2020/GAB/PRES (PAD Cofen nº 0979/2019) –**  
78 **Encaminha orientações para os casos excepcionais de registro de**  
79 **especialidade iniciada antes da colação de grau:** Dado conhecimento, Presidente  
80 realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária delibera pelo  
81 encaminhamento do documento ao DGEP para conhecimento e cumprimento. Ao  
82 DGEP para conhecimento e cumprimento; Ao Gabinete para proceder ao  
83 arquivamento. **ITEM 12. Ofício Circular nº 0017/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD**  
84 **Cofen nº 0440/2018) – Informa a publicação no sítio eletrônico do Cofen o**  
85 **Parecer Normativo nº 01/2020, o qual regulamenta a ozonioterapia como**  
86 **prática do enfermeiro no Brasil:** Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do  
87 documento e breve exposição sobre a matéria, que versa sobre a terapia com  
88 ozônio, no qual o enfermeiro passa a ter habilitação para atuar conforme Parecer  
89 Normativo nº01/2020. Ao DGEP, ASSEJUR e Procuradoria para conhecimento; A  
90 ASCOM para publicação da matéria nas redes sociais oficiais do Coren-AP; Ao  
91 Gabinete para proceder ao arquivamento. **ITEM 13. Ofício Circular nº 0020/2020-**  
92 **GAB/PRES/COFEN – Encaminha anexo cópia do memorando interno nº**  
93 **21/2020-DPAC/PROGER/COFEN:** Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do  
94 documento e breve exposição sobre a matéria, que trata sobre dimensionamento de

95 pessoal de enfermagem nas unidades de nefrologia. Sem discussão. Ao DGEP para  
96 conhecimento e que o departamento informe em qual data ocorrerá a inspeção na  
97 unidade de nefrologia do Estado e atente para emissão de relatório até o dia 31 de  
98 março, referente a respectiva inspeção. Presidente relata que já foi encaminhado ao  
99 DGEP ofício do Cofen com relação a essas determinações. **ITEM 14. Ofício**  
100 **Circular nº 0024/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD Cofen nº 0108/2016) – Informa**  
101 **que a Resolução Cofen nº 626/2020, a qual altera a Resolução do Cofen nº 529**  
102 **de 09 de novembro de 2016, que trata da atuação do enfermeiro na área da**  
103 **Estética, esta disponível no sítio do Conselho Federal de Enfermagem: Dado**  
104 **conhecimento, Presidente realiza breve exposição do documento, o qual informa**  
105 **sobre as mudanças na Resolução que trata sobre a enfermagem estética.**  
106 **Presidente acrescenta que este tema já fora discutido no item 8 desta ata de**  
107 **reunião. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento do documento. ITEM 15.**  
108 **Ofício Circular nº 0349/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD Cofen nº 1139/2019) –**  
109 **Informa que os profissionais Edson Guimarães Passos, Ivan Nunes de**  
110 **Queiroz, Luiz Antonio dos Santos e José Carlos Teixeira, foram designados**  
111 **segundo o Plano Anual de Atividades – PAINT 2020 para realizarem Auditoria**  
112 **in loco neste Conselho: Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição**  
113 **do documento e informa que o Regional irá receber os profissionais do Cofen, que**  
114 **irão realizar auditoria in loco no órgão. Sem discussão. A Controladoria para**  
115 **conhecimento; Ao Gabinete para proceder ao arquivamento do documento. ITEM 16.**  
116 **P2019002587 – Ofício Circular nº 0180/2019-GAB/PRES – Encaminha anexo**  
117 **documento da Organização Pan-Americana da Saúde, acerca das perspectivas**  
118 **e contribuições de enfermeiros na Região das Américas para alcançar a Saúde**  
119 **Universal e Atenção Primária à Saúde: Dado conhecimento, Presidente realiza**  
120 **breve exposição do documento e informa que foi despachado no dia 18 de**  
121 **dezembro de 2019 ao DGEP, Conselheiros e Colaboradores para conhecimento e**  
122 **manifestação. Sem discussão. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento do**  
123 **documento. ITEM 17. P2019002652 – Ofício Circular nº 0182/2019-GAB/PRES –**  
124 **Vem informar que a Errata da Resolução nº 593/2018, que normatiza a criação e**  
125 **funcionamento das comissões éticas de enfermagem nas instituições de**  
126 **saúde com serviço de enfermagem já esta disponível no sitio do Cofen: Dado**

127 conhecimento, Presidente realiza breve exposição do documento e sugere  
128 encaminhamento do documento ao Grupo Técnico de Processo Ético para  
129 conhecimento. Sem discussão. Ao GTPE para conhecimento e providencias que se  
130 fizerem necessárias. **ITEM 18. P2019002653 - Ofício Circular nº**  
131 **0177/2019/GAB/PRES – Encaminha para conhecimento Carta Precatória**  
132 **199/2019, referente a ação judicial proposta pelo Conselho Regional de**  
133 **Farmácia do Estado de São Paulo em face do Conselho Federal de**  
134 **Enfermagem com o objetivo de anular o Parecer de Relator Cofen nº 145/2018,**  
135 **o qual trata de dispensação de medicamentos por enfermeiros:** Dado  
136 conhecimento, Presidente realiza breve exposição do documento, o qual trata sobre  
137 dispensação de medicamentos por enfermeiros. Sem discussão. Ao Gabinete para  
138 proceder ao arquivamento do documento. **ITEM 19. P2019002660 - Ofício Circular**  
139 **nº 0184/2019/GAB/PRES – Encaminha para conhecimento o parecer conjunto**  
140 **nº 112/2019/CTLN/CTAS/COFEN, acerca do posicionamento do Cofen sobre**  
141 **atuação do enfermeiro na área de Pilates:** Dado conhecimento, Conselheiro  
142 Kleverton realiza leitura do documento, que trata sobre a atuação do enfermeiro na  
143 área de Pilates, o parecer informa que não há impedimento para o enfermeiro  
144 capacitado atuar nessa área. Sem discussão. Ao DGEP, ASSEJUR e Procuradoria  
145 para conhecimento; A ASCOM para publicação nas redes sociais e site oficial do  
146 Regional; Ao Gabinete para proceder ao arquivamento. **ITEM 20.**  
147 **P2020000501/2020 - Ofício SJ nº 53/2020 – CRM-AP/Setor de Processos –**  
148 **Informa decisão de julgamento referente ao ofício nº 1271/2018, denunciados:**  
149 **[REDACTED]**  
150 **[REDACTED]:** Dado conhecimento, Conselheiro Kleverton realiza leitura do  
151 documento e refere que é necessário a designação de um conselheiro relator para  
152 destrinchar melhor o caso apresentado e não corrobora do arquivamento do  
153 processo. Acrescenta que o parecer possuiu elementos claros que justificam as  
154 irregularidades supostamente cometidas pelos médicos no Hcal. Conselheira Ingride  
155 corrobora com o Tesoureiro sobre o não arquivamento e se propõe a emitir parecer  
156 sobre a matéria, que a enfermagem não deve ser subjugada pelos profissionais  
157 médicos, que os enfermeiros possuem autonomia legal para desempenhas suas  
158 atividades, as quais estão devidamente respaldadas em lei. Sem mais discussão.

159 Plenária acata a sugestão do Tesoureiro, e delibera pela designação da Conselheira  
160 Ingride para emissão de parecer, o qual será apreciado pela Plenária  
161 posteriormente. Ao Gabinete para autuar em PAD e elaborar portaria de designação,  
162 nomeando a Conselheira Ingride para emitir parecer sobre a matéria. **ITEM 21.**  
163 **P2020000310/2020 - E-mail da Acadêmica Janaina S.M. de Souza - encaminha**  
164 **projeto de doutorado (pesquisa para verificar se os pais de crianças de 0 a 1**  
165 **ano, do Brasil recebem as orientações sobre o habito do sono seguro para**  
166 **prevenir Síndrome da Morte Súbita do Lactante):** Dado conhecimento, Tesoureiro  
167 realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária autoriza a divulgação da  
168 pesquisa nas redes oficiais do Conselho. A ASCOME para entrar em contato com a  
169 requerente e solicitar maiores informações para divulgação do link de pesquisa e  
170 coleta de dados. **ITEM 22. PAD nº 2018000025 – Cancelamento de inscrição**  
171 **Maria Vania Monteiro de Sousa, Coren-AP nº 42537-TE:** Dado conhecimento,  
172 Tesoureiro realiza leitura do documento. Após análise dos autos, Plenária aprova o  
173 Parecer Jurídico nº 07/2020, que recomenda o deferimento do cancelamento de  
174 inscrição e a não cobrança das anuidades dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.  
175 Plenária delibera pelos seguintes encaminhamentos: A ASSEJUR para proceder a  
176 elaboração de Decisão de cancelamento de inscrição em face a profissional Maria  
177 Vania Monteiro de Sousa; Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao  
178 deferimento do pleito; Ao DCDA para cobranças dos débitos pertinentes. **ITEM 23.**  
179 **PAD nº 2018000383 – Pedido de cancelamento de inscrição definitiva Elane**  
180 **Monteiro Ferreira, Coren-AP nº 528440-TE – Decisão nº 07 de 12 de Fevereiro**  
181 **de 2020, Ad Referendum:** Dado conhecimento, Tesoureiro realiza leitura do  
182 documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 07 de 12 de  
183 fevereiro de 2020, *Ad Referendum*, que concede cancelamento de inscrição  
184 profissional em face a Sra. Elane Monteiro Ferreira, na categoria de técnico de  
185 enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do  
186 pleito. **ITEM 24. PAD nº 2019002603 – Ofício nº 3223/2019/Policia Civil do Estado**  
187 **do Amapá – referente a boletim de ocorrência 223/2019, que versa sobre**  
188 **denuncia acerca de encaminhamento de paciente por profissional enfermeiro**  
189 **da UBS em Oiapoque. Parecer de Conselheiro nº 16/2020, Relatora Ingride**  
190 **Lima dos Reis:** Dado conhecimento, Conselheira Ingride realiza leitura e defesa de

191 seu parecer que versa sobre solicitação da Polícia Civil do Amapá referente a  
192 esclarecimento quanto a conduta de profissional de enfermagem quanto a fato  
193 ocorrido no município de Oiapoque, sendo feito os seguintes questionamentos:  
194 Profissional de enfermagem que atua em posto de saúde pode realizar  
195 encaminhamento de paciente para atendimento médico em hospital? Profissional de  
196 enfermagem pode realizar diagnóstico? O encaminhamento feito pela enfermeira  
197 caracteriza exercício ilegal da medicina?; Relatora afirma em seu parecer que a  
198 conduta da enfermeira em encaminhar paciente para o hospital não configura  
199 exercício ilegal da medicina, a enfermeira realizou atendimento e avaliação da  
200 paciente, identificando risco de agravamento do quadro e para resguardar a saúde  
201 da gestante e seu filho encaminhou-os ao hospital para avaliação e conduta médica;  
202 A não tomada de decisão por parte da enfermeira poderia comprometer o quadro  
203 geral de saúde da gestante/filho. A Conselheira acrescenta que com relação à  
204 atividade do enfermeiro em emitir diagnósticos de enfermagem, a mesma esta  
205 prevista na legislação vigente, onde este profissional tem a capacidade técnica-  
206 científica e autonomia para tal atividade. Em análise do caso, o que se observa é  
207 que a enfermeira não feriu a disposição legal e desenvolveu suas atividades  
208 conforme os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Sem discussão.  
209 Plenária acompanha o entendimento da Conselheira Relatora e aprova o parecer,  
210 acrescentando os seguintes encaminhamentos: Encaminhar cópia do parecer a  
211 Polícia Civil para conhecimento e providencias que se fizerem necessárias;  
212 Encaminhar o parecer para publicação nos meios de comunicação oficial do Coren-  
213 AP para divulgação e conhecimento da categoria da enfermagem. Ao Gabinete para  
214 proceder a elaboração de ofício à Polícia Civil, encaminhando copia do parecer; A  
215 ASCOME para publicação nas redes sociais e site oficial do Coren-AP. **ITEM 25.**  
216 **PAD nº 2019013190 e PAD nº 2019013191– Requerimento suspensão de**  
217 **inscrição Georgete Santana Lima – Coren-AP nº 124321-TE, anexo Decisão nº**  
218 **019 de 14 de janeiro de 2020:** Dado conhecimento, a Presidente realiza breve  
219 exposição sobre a matéria e informa que a requerente realizou duas solicitações de  
220 cancelamento em datas divergentes; sendo que a solicitação mais antiga já fora  
221 analisada pela plenária no mês de dezembro de 2019, sendo concedida a  
222 suspensão da inscrição da profissional. Secretária observou que o numero de PAD

223 do processo apresenta-se equivocado, sugere que seja revisto para que a  
224 numeração dos demais processos não sejam comprometidas. Após análise, Plenária  
225 delibera pelos seguintes encaminhamentos: Ao Gabinete para proceder ao  
226 arquivamento da requisição mais recentes da profissional, corrigir a numeração do  
227 PAD e cientificar a profissional quanto ao deferimento do pleito. ITEM 26. PAD nº  
228 **2020000089 – Processo Ético, em desfavor das profissionais de enfermagem**  
229 [REDACTED]  
230 [REDACTED]. **Parecer de Conselheiro nº 014/2020, Relator**  
231 **Quintino Marinho:** Dado conhecimento, Presidente efetiva o Conselheiro Quintino  
232 Marinho para apresentação de seu parecer. O relator realiza a leitura e defesa de  
233 seu parecer, que versa sobre denúncia apresentada pela fiscalização em desfavor  
234 das profissionais de enfermagem [REDACTED]  
235 [REDACTED] por  
236 descumprimento de auto de infração relacionada a CIP vencida. Trata-se de  
237 julgamento de admissibilidade de denúncia para instauração de processo ético. O  
238 relator informou que procedeu a contato com as denunciadas, emitindo convocatória,  
239 sendo que apenas a [REDACTED] compareceu no Regional e regularizou sua  
240 situação inscricional e financeira. O relator vota pela abertura de processo ético em  
241 desfavor da [REDACTED] por manter  
242 CIP vencida descumprindo o auto de infração e convocatória de audiência de  
243 conciliação, com fulcro nos Art. 30, 61 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de  
244 Enfermagem. Em discussão. Conselheira Ingride questionou quando foi verificado o  
245 sistema pela ultima vez em relação a situação da Sra. [REDACTED], posto que relator  
246 realizou consulta no momento da reunião e constatou que a irregularidade da  
247 profissional se mantem. Conselheira Ingride acrescenta que a profissional teve  
248 oportunidade de regularizar sua situação, foi convocada para audiência de  
249 conciliação e não compareceu, além disso, reforçou que o Regional esta com a  
250 campanha da quinta da conciliação, oportunizando aos profissionais maior acesso  
251 ao atendimento parar sanar suas irregularidades de maneira mais rápida e efetiva.  
252 Sem mais discussão. Em votação: Plenária aprova o Parecer do Conselheiro Relator  
253 e acata a abertura de processo ético em desfavor da profissional Ivaneide Marques  
254 Rocha - Coren-AP nº 607.059-AE por indícios de infração aos Artigos 30, 61 e 72 do

255 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A ASSEJUR para proceder a  
256 elaboração de decisão de abertura de processo ético em face a [REDACTED]  
257 [REDACTED] por indícios de infração aos Artigos 30,  
258 61 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem conforme deliberado  
259 nesta Plenária; Ao Gabinete para elaborar portaria de designação de comissão de  
260 instrução, nomeando os seguintes profissionais: Larissa Inajosa de Moraes, Jessica  
261 Karine Basinski e Clodoaldo Chaves de Melo Junior, na qualidade de presidente,  
262 secretario e vogal, respectivamente. ITEM 27. PAD nº 202000090 – Processo  
263 Ético em desfavor da profissional de enfermagem [REDACTED]  
264 [REDACTED] **Parecer de Conselheiro nº 012/2020, Relator Quintino Marinho:**  
265 Dado conhecimento, Presidente efetiva o Conselheiro Quintino Marinho para  
266 apresentação de seu parecer. O relator realiza a leitura e defesa de seu parecer, que  
267 versa sobre denúncia apresentada pela fiscalização em desfavor da profissional de  
268 enfermagem [REDACTED], por descumprimento de  
269 auto de infração relacionado a inadequação de documentos referentes ao  
270 gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem. Trata-se de  
271 julgamento de admissibilidade de denúncia para instauração de processo ético. O  
272 relator informou que a denunciada é RT do serviço de enfermagem da Clínica da  
273 Vida – [REDACTED] e que a mesma fora notificada pela fiscalização e  
274 desatendeu todos os prazos concedidos, não apresentando as documentações  
275 relacionadas ao serviço de enfermagem, solicitadas pela fiscalização. O relator vota  
276 pela abertura de processo ético em desfavor da [REDACTED]  
277 [REDACTED] por suposta infração aos Artigos 30, 61 e 72 do Código de Ética dos  
278 Profissionais de Enfermagem. Sem discussão. Em votação: Plenária aprova o  
279 Parecer do Conselheiro Relator e acata a abertura de processo ético em desfavor da  
280 profissional [REDACTED] por indícios de infração aos  
281 Artigos 30, 61 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A  
282 ASSEJUR para proceder a elaboração de decisão de abertura de processo ético em  
283 face a Leila Nazaré Silva Coren-AP nº 79616-ENF por indícios de infração aos  
284 Artigos 30, 61 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem conforme  
285 deliberado nesta Plenária; Ao Gabinete para elaborar portaria de designação de  
286 comissão de instrução; Ao DCDA para providencias cabíveis referente a pendencias

287 financeiras. **ITEM 28. PAD nº 2020000104 – A profissional Kamilla Costa da**  
288 **Silva, Coren-AP nº 575653-ENF, requer ressarcimento por pagamento de**  
289 **anuidade duplicidade e devolução parcial de debito:** Dado conhecimento,  
290 Tesoureiro realiza breve exposição sobre o processo e informa que assuntos dessa  
291 natureza devem ser despachados a ele, para que proceda a análise da conta  
292 juntamente ao banco para verificação de baixa de títulos de cobrança, para que seja  
293 então constatado a possível duplicidade; e caso seja comprovado, deverá ser  
294 seguido o processo de restituição. Sem discussão. Plenária acata o entendimento do  
295 Conselheiro Kleverton e delibera pelo encaminhamento para análise dos autos. A  
296 Tesouraria para análise dos autos e emissão de manifestação. **ITEM 29. PAD nº**  
297 **2020000121 – Memorando nº 001/2020/Presidência – Denúncia de EX OFICIO de**  
298 **possível exercício ilegal da profissão** [REDACTED]  
299 [REDACTED]. **Parecer de Conselheiro nº 15/2020, Relator Quintino**  
300 **Marinho:** Dado conhecimento, Presidente efetiva o Conselheiro Quintino Marinho  
301 para apresentação de seu parecer. O relator realiza a leitura e defesa de seu  
302 parecer, que versa sobre denúncia de ofício referente a suposto exercício ilegal da  
303 profissão de enfermagem cometido pela [REDACTED]  
304 [REDACTED] Trata-se de julgamento de admissibilidade de denúncia  
305 para instauração de processo ético. O relator informou que a denunciada no tempo  
306 do fato possuía cargo comissionado, na função de gerente de núcleo de serviços  
307 técnicos, no Hospital Estadual de Santana, e foi acusada de estar elaborando escala  
308 de serviço de enfermagem. Vota pela abertura de processo ético em desfavor da  
309 [REDACTED] por suposta  
310 infração aos Artigos 61, 62, 72 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de  
311 Enfermagem. Em discussão. Conselheira Ingrid questiona se consta nos autos  
312 escala do serviço de enfermagem assinado pela denunciada sem assinatura de um  
313 enfermeiro, posto que é respondido pelo relator, que as escalas que estão acostadas  
314 nos autos, possuem assinatura do enfermeiro coordenador de enfermagem,  
315 juntamente com a assinatura da denunciada e do diretor do hospital. Conselheira  
316 Ingrid acrescenta que se não há escala de serviço de enfermagem assinada  
317 somente por ela, é temerária a acusação de exercício ilegal. Relator informou que  
318 consta nos autos relatório de averiguação previa, onde a fiscal Daniele informou que

319 a denunciada havia confeccionado as escalas de serviço de enfermagem;  
320 Conselheira Ingrid, em análise dos autos, observou que nas folhas 14 e 15,  
321 acostada nos autos, consta ofício da denunciada encaminhado ao Coren, no qual a  
322 mesma informa “[...] as escalas de novembro já estavam em execução e as de  
323 dezembro prontas. Na confecção das escalas de janeiro, usei as prontas do mês de  
324 dezembro no excel mudando as datas de finais de semana e feriados [...] porém,  
325 somente agilizei, ajustando o modelo já pronto para o ano de 2020 e para o mês de  
326 janeiro, sequenciando com a correção da coordenadora de enfermagem atuante  
327 onde mudou os dias de plantões de alguns servidores que não estavam de acordo  
328 com as necessidades dos setores. Assim deixo claro que não houve nenhuma  
329 infração [...], diante disso, percebemos que a denunciada não elaborou as escalas  
330 de maneira definitiva, mas que tentou ajudar a coordenadora de enfermagem  
331 organizando as planilhas nas quais as escalas seriam construídas. Em votação:  
332 Conselheira Ingrid e Conselheira Teresa Cristina votam por rejeitar o parecer do  
333 relator, e apresentam um encaminhamento, qual seja, convocar a denunciada para  
334 esclarecer quais são as funções privativas do enfermeiro e prestar esclarecimentos  
335 quanto ao exercício legal da enfermagem e que a mesma assine termo de  
336 compromisso envolvendo cumprir os dispositivos éticos da profissão; Conselheiro  
337 Quintino vota pela abertura de processo ético em desfavor da denunciada. Plenária  
338 rejeita o Parecer do Relator e delibera pela convocação da denunciada para prestar  
339 esclarecimentos com relação ao exercício legal da enfermagem; Ao Gabinete para  
340 elaborar convocatória a profissional [REDACTED]  
341 [REDACTED] para que a mesma receba orientações e assine termo de compromisso,  
342 Dr. Quintino Marinho irá atender a profissional; Após lavrar decisão de arquivamento  
343 e cientificar as partes; Ao DCDA para providencias relacionadas as pendencias  
344 financeiras. ITEM 30. PAD nº 2020013467 – Solicitação de profissional Patrícia  
345 Cavalcante Ferreira, Coren-AP nº 354280-ENF para isenção de anuidade em  
346 virtude de doença, anexo parecer jurídico nº 02/2020: Dado conhecimento,  
347 Tesoureiro realiza leitura do documento, no qual a profissional Patrícia Cavalcante  
348 Ferreira solicita isenção da anuidade do exercício 2020 devido a doença; Consta nos  
349 autos, Parecer Jurídico nº 02/2020, que recomenda o deferimento do pleito,  
350 considerando o atendimento as normas legais. Sem discussão. Plenária aprova o

351 Parecer Jurídico nº 02/2020 e defere o pleito da requerente, concedendo a isenção  
352 da anuidade do exercício 2020 fundamentado na Resolução Cofen nº 616/2019. A  
353 ASSEJUR para proceder a elaboração da Decisão de isenção da anuidade conforme  
354 deliberado pela Plenária; Ao Gabinete para oficial resposta a requerente, informando  
355 sobre o deferimento do pleito e sobre a necessidade de anualmente comprovar seu  
356 estado de doença para manutenção da isenção ate o restabelecimento da saúde.  
357 **ITEM 31. PAD nº 2020013528 – O profissional Juracy Santana Alves, Coren-AP**  
358 **nº 76932-TE solicita a isenção das anuidades de 2019 e 2020, alega que não**  
359 **tinha sido informado que desde 2018 teria o direito à carteira Remida: Dado**  
360 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Após análise dos autos,  
361 Plenária delibera pelo encaminhamento do processo ao DRC para emissão de  
362 manifestação quanto ao tempo de inscrição do requerente para posterior apreciação  
363 do pleito. Sem discussão. Ao DRC para emissão de manifestação quanto ao tempo  
364 de inscrição do profissional Juracy Santana Alves, Coren-AP nº 76932-TE, após  
365 devolver os autos a Presidência. **ITEM 32. PAD nº 2019002649 – Solicitação de**  
366 **parecer técnico pela enfermeira Elza Maria Leite de Arruda, Coren-AP nº22123-**  
367 **ENF – UBS CIDADE NOVA. Parecer de Conselheiro nº 17/2020, Relator**  
368 **Quintino Marinho: Dado conhecimento, Presidente efetiva o Conselheiro Quintino**  
369 **Marinho para apresentação de seu parecer. O relator realiza a leitura e defesa de**  
370 seu parecer de âmbito técnico, que versa sobre prescrição de medicamento por  
371 profissional enfermeiro na Atenção Básica. O Parecer foi solicitado pela profissional  
372 de enfermagem Elza Maria Leite de Arruda, Coren-AP nº22123-ENF, que atua na  
373 UBS Cidade Nova, e fora motivado pela recusa da farmacêutica Kaori Kubota em  
374 atender prescrição da enfermeira dentro do programa de pré-natal de baixo risco do  
375 Ministério da Saúde. O Relator expõe o rol legal que fundamenta a pratica de  
376 prescrição de medicamentos pelo enfermeiro dentro de programas de saúde pública,  
377 acrescenta que a atividade é componente essencial das atividades da Atenção  
378 Básica. Finaliza informando que a prescrição de medicamentos por enfermeiro  
379 possui base legal e normativa desde que seja feita dentro de programas ou  
380 protocolos devidamente instituídos. Sugere que o Parecer seja encaminhado: A  
381 ASCOME para dar publicidade nas redes oficiais do Regional; A SEMSA e UBS  
382 Cidade Nova para conhecimento e cumprimento dos dispositivos legais do exercício

383 da enfermagem; Ao CRF para conhecimento e adoção das medidas cabíveis em  
384 relação a recusa da profissional farmacêutica em atender prescrição da enfermeira;  
385 A profissional Elza Maria Leite para conhecimento sobre as medidas adotadas por  
386 este Regional em relação ao seu requerimento. Em discussão: Conselheira Nayani  
387 elogia o Parecer do relator, afirmando que a matéria é de suma importância, pois  
388 muitos desconhecem o exercício legal da enfermagem e suas atribuições;  
389 Conselheira Ingride acrescenta que este tema costuma ser bastante polemico, mas  
390 que os enfermeiros não devem retroceder diante das represálias que muitos  
391 costumam impor, infere ainda que a enfermagem tem autonomia legal para realizar a  
392 prescrição de medicamentos no âmbito dos programas de saúde da Atenção Básica.  
393 Sem mais discussão. Plenária aprova por unanimidade o Parecer e seus respectivos  
394 encaminhamentos. A ASCOME para dar publicidade nas redes oficiais do Regional  
395 sobre a temática abordada no presente parecer; A SEMSA e UBS Cidade Nova para  
396 conhecimento do parecer e cumprimento dos dispositivos legais do exercício da  
397 enfermagem envolvendo a prescrição de medicamentos no âmbito da Atenção  
398 Básica; Ao CRF para conhecimento do parecer e adoção das medidas cabíveis em  
399 relação a recusa da profissional farmacêutica em atender prescrição da enfermeira;  
400 A profissional Elza Maria Leite para conhecimento do parecer bem como sobre as  
401 medidas adotadas por este Regional em relação ao seu requerimento. ITEM 33.  
402 **Reunião com Ediane da Abenfo/AP com os conselheiros na 517º ROP (Pauta:**  
403 **Maternidade Zona Norte):** Dado conhecimento, Presidente convida os enfermeiros  
404 membros da Abenfo, Dra. Rosilda Alves da Silva Isla Chamilco e Dr. Rafael Cleison  
405 Silva dos Santos, na ocasião, representando a enfermeira Ediane, para tratar sobre  
406 a situação da maternidade zona norte e contratação de enfermeiros não obstetras  
407 para atuarem na referida maternidade. Presidente informa que o Coren-AP ocupa  
408 assento no comitê de saúde do judiciário, que a matéria já foi discutida neste  
409 colegiado, e que nas reuniões foi registrado que o Coren-AP não coaduna com a  
410 contratação de profissionais não especialistas em obstetrícia para atuarem na  
411 maternidade zona norte. O enfermeiro Rafael questiona se o Coren irá fazer uma  
412 visita técnica na maternidade e, que em caso positivo, a Abenfo gostaria de  
413 participar da visita. Presidente relata a importância dos enfermeiros obstetras  
414 realizarem suas registros de especialistas no órgão, que esse dado gera um

415 indicador importante, para as ações das respectivas áreas, acrescenta que  
416 atualmente, só consta dezesseis registros de enfermeiros obstetras no Regional. O  
417 enfermeiro Rafael informa que há cerca de oitenta enfermeiros obstetras inscritos na  
418 Abenfo. Presidente fomenta que os mesmos façam suas inscrições de especialistas  
419 para fortalecer esta área da enfermagem no Estado. Presidente esclarece que o  
420 Coren-AP irá acompanhar a inauguração da maternidade zona norte e proceder a  
421 fiscalização tão logo seja iniciado os serviços/atendimentos. Dr. Rafael refere ter  
422 sido muito esclarecedor os pontos discutidos na reunião. Dra. Rosilda corrobora com  
423 o entendimento do Dr. Rafael, e que a postura do Coren esta correta. Sem mais  
424 discussão. **INCLUSÃO DE PAUTA. ITEM 34. Requerimento da Conselheira**  
425 **Ingride envolvendo concessão de diárias para participação em Mestrado**  
426 **Profissional promovido pelo Sistema Cofen em parceria com a Unb:** Dado  
427 conhecimento, Conselheira Ingride apresenta solicitação de concessão de diárias  
428 para sua participação no Mestrado que se dará no primeiro semestre de 2020, nos  
429 meses de março, abril e maio, costumeiramente cinco dias de aula, acrescenta que  
430 no semestre passado eram concedidas três diárias, devido ao numero elevado de  
431 participantes (cinco pessoas) e neste semestre, somente a Conselheira Secretária  
432 irá participar, então não haverá acréscimo de custos, relacionado a solicitação das  
433 diárias conforme os dias de aulas, já que diminui o numero de pessoas que irão para  
434 o Mestrado. Em discussão: Conselheiras Teresa e Nayani não se opõe e afirmam  
435 que o Regional deve apoiar o aperfeiçoamento dos seus colaboradores, mesmo  
436 porque os mesmos, irão prestar serviços no Conselho. Conselheiro Quintino aprova  
437 a concessão das diárias conforme os dias de aulas. Sem mais discussão. Plenária  
438 aprova a pleito formulado pela Conselheira Ingride, concedendo as diárias conforme  
439 o período letivo do Mestrado. **INCLUSÃO DE PAUTA. ITEM 35. Relatório da**  
440 **reunião dos coordenadores de fiscalização ocorrida em Brasília no período de**  
441 **04 a 06 de março de 2020:** Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do  
442 relatório da reunião de fiscalização entregue pela fiscal Maria Ester, que fez  
443 apontamentos quantos aos assuntos discutidos na referida reunião, dentre eles: a)  
444 aplicabilidade do termo de fiscalização, no que diz respeito ao encaminhamento das  
445 informações previamente solicitadas aos serviços a serem fiscalizados, o que  
446 dificulta o preenchimento adequado do termo de fiscalização. Em análise desta

447 problemática, Plenária recomenda que seja concedido prazo de 72 horas, com  
448 prorrogação por igual período, para o atendimento das informações solicitadas pela  
449 fiscalização, em caso de descumprimento, será acionado a ASSEJUR para emissão  
450 de notificação extrajudicial; b) sobre a permanência do auto de infração, que não  
451 fora contemplado no novo manual de fiscalização: CTFIS orientou que cada  
452 Regional deliberasse em Plenária a permanência ou não do auto de infração,  
453 devendo cada Regional, caso decida manter o auto de infração, oficiar ao Cofen  
454 quanto a deliberação; após análise neste Pleno, foi aprovado a permanência do auto  
455 de infração no ato da fiscalização; c) o Regional deverá fazer um estudo por porte da  
456 instituição, numero de leitos, complexidade, peculiaridades, para levantar tempo de  
457 fiscalização: A Presidente apresenta a Portaria Coren-AP 020/2020, nomeando a  
458 conselheira Ingride para assumir a função de chefia da unidade de fiscalização, que  
459 a partir de então coordenará as atividades fins da unidade. Presidente sugere que  
460 seja criado um grupo de trabalho para realizar o estudo e definir o tempo de  
461 fiscalização das instituições de saúde. Plenária acata sugestão da Presidente. Ao  
462 DGEP para conhecimento quanto as deliberações nesta reunião, quais sejam:  
463 manutenção do auto de infração e prazo para encaminhamento de informações  
464 solicitadas pela fiscalização aos serviços de saúde; Ao Gabinete para oficiar ao  
465 Cofen quanto a decisão do Coren-AP em manter o auto de infração, informar sobre a  
466 designação da conselheira Ingride como chefe da UFIS e elaborar portaria de  
467 designação do grupo de trabalho, nomeando os seguintes membros: Conselheiras  
468 Ingride e Nayani, fiscal Maria Ester e José Maria. **INCLUSÃO DE PAUTA. ITEM 36.**  
469 **Relatório sobre a visita técnica da CFIS no Coren-AP ocorrido no período de 24**  
470 **a 25 de junho de 2019:** Dado conhecimento, Conselheira Nayani informa que  
471 participou da reunião dos coordenadores de fiscalização aludida no item anterior e  
472 na ocasião contatou a Dra. Mycheli Filleti, que entregou cópia do relatório de visita  
473 técnica da CTFIS a mesma, que já havia sido encaminhado ao Coren-AP e contudo  
474 não fora respondido. Presidente sugere encaminhar o documento a Conselheira  
475 Ingride para análise e manifestação. A Conselheira Ingride para análise e  
476 manifestação. **INCLUSÃO DE PAUTA. ITEM 37. Comissão Eleitoral para pleito da**  
477 **gestão 2021/2023:** Dado conhecimento, a Presidente informa sobre a necessidade  
478 sobre a instituição de comissão eleitoral para iniciar os tramites para eleição da

479 próxima gestão do órgão. Plenária delibera pela nomeação dos seguintes membros  
480 para compor a comissão eleitoral: Rosiane dos Santos Pereira, Gabriel Miranda  
481 Lopes e Juan Mendes da Silva, na qualidade de presidente, secretário e vogal,  
482 respectivamente. Ao Gabinete para elaboração de portaria designando a comissão  
483 eleitoral para o pleito 2021/2023 para gestão do Coren-AP, nomeando os seguintes  
484 profissionais: Rosiane dos Santos Pereira, Gabriel Miranda Lopes e Juan Mendes da  
485 Silva, na qualidade de presidente, secretário e vogal, respectivamente. **INCLUSÃO**  
486 **DE PAUTA. ITEM 38. Portaria Cofen nº 251/2020 que trata sobre o Comitê**  
487 **Gestor de Crise para gerenciar as questões inerentes a pandemia do Covid-19:**  
488 Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, que trata sobre as  
489 estratégias de atuação emergencial frente a pandemia de Covid-19. E diante da  
490 situação emergencial, Plenária delibera por elaborar plano de ação de  
491 enfrentamento do Covid-19 que abordará a atividade de fiscalização, promoção e  
492 prevenção. Sem mais discussão. A ASSEX para agendar reunião para o dia 16 de  
493 março do ano corrente com a fiscalização, conselheiros, DAA e Procuradoria para  
494 tratar sobre o plano de ação de enfrentamento do Covid-19. **INCLUSÃO DE PAUTA.**  
495 **ITEM 39. PAD nº 2019.000.422, Processo de Fiscalização da UBS Lélío Silva:**  
496 Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição da matéria e informa que a  
497 RT do serviço, Sra. Alessandra Raquel Santos Portilho, solicita novo prazo para  
498 proceder as adequações solicitadas pela fiscalização. Em discussão. Plenária  
499 delibera pelo deferimento do pleito e concede noventa dias improrrogáveis para o  
500 cumprimento das medidas solicitadas pela fiscalização. Ao DGEP e UFIS para  
501 conhecimento; Ao Gabinete para oficial a RT sobre o deferimento do pleito nas  
502 condições determinadas pela Plenária. **INCLUSÃO DE PAUTA. ITEM 40. PAD nº**  
503 **2020.000.122 – requerimento de desligamento do Conselheiro Benjamin**  
504 **Gadelha dos Santos Junior por motivos pessoais:** Dado conhecimento,  
505 Presidente realiza leitura do documento e informa sobre o desligamento a pedido do  
506 Conselheiro Benjamin devido a problemas de ordem pessoal. E de acordo os  
507 termos do regimento interno e código eleitoral vigente, é necessário informar ao  
508 Cofen o desligamento do conselheiro e indicação de novo suplente, sendo indicado  
509 pela Presidente e pelo conselheiro Quintino, o profissional de enfermagem Jonilson  
510 de Lima Seguints Coren-AP nº 828753-TE. Plenária acolhe a indicação. Ao Gabinete

511 para elaborar ofício ao Cofen, informando o desligamento do conselheiro Benjamin e  
512 indicação do profissional Jonilson para ocupar a vaga de conselheiro suplente don  
513 quadro II. INCLUSÃO DE PAUTA. ITEM 41. Relatório da situação dos processos  
514 **éticos referente ao 4º trimestre de 2019:** Dado conhecimento, Presidente realiza  
515 leitura do documento, observou que o campo das denúncias encontra-se zerado, e  
516 solicita que seja revisto, pois houve ingresso de varias denúncias no período, solicita  
517 ainda que o item três seja corrigido. Sem discussão. A Divisão de Processo Éticos  
518 para revisão do relatório. Deu-se por encerrada a reunião às vinte horas e trinta  
519 minutos do dia treze de março do ano corrente, sendo EU, Ingrid Lima dos Reis  
520 ( \_\_\_\_\_ ), Secretária desta Reunião de Plenário, que lavrei a presente  
521 Ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

522  
523 Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Presidente.

524  
525 Ingrid Lima dos Reis, Coren-AP nº 257.568 - ENF, Secretária.

526  
527 Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523 –TE, Tesoureiro.

528  
529 Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular.

530  
531 Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren-AP nº 76217-ENF, Conselheira Suplente

532  
533 Nayani Costa de Melo, Coren-AP nº 301.080 – ENF, Conselheira Suplente.

534  
535 Angela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente.

536  
537 Quintino dos Santos Marinho, Coren-AP nº 175.409-TE, Conselheiro Suplente.